



Emenda Regimental Nº 11, de 18 de dezembro de 2019.

Altera o Regimento Interno do TCEES e dá outras providências

EMENDA REGIMENTAL TC Nº 11, de dezoito de dezembro de 2019.

Altera, acresce e revoga dispositivos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica), faz editar Emenda Regimental, aprovada pelos senhores membros da Corte em Sessão Extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2019, nos termos do art. 438 e seguintes da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno).

Art. 1º. O parágrafo 1º do art. 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. [...]”

§ 1º Na fiscalização, na apreciação e no julgamento de contas que lhe competem, o Tribunal decidirá, conforme o caso, sobre a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficiência, a eficácia, a efetividade, a razoabilidade e a proporcionalidade dos atos de gestão, das despesas deles decorrentes, bem como da aplicação de subvenção e da renúncia de receitas.” (NR)

Art. 2º. O art. 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo fica acrescido do § 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. [...]

§ 5º O Tribunal de Contas poderá contratar especialistas externos para fornecer assessoria ou consultoria independente em questões técnicas relacionadas a matérias de sua competência, caso não disponha em seus quadros de profissionais especializados ou suficientes, desde que a demanda seja comprovada pela unidade técnica competente, observados os limites da objetividade, da neutralidade, do sigilo e da independência, assumindo, nesses casos, a responsabilidade pelo trabalho entregue pelo especialista e pelas conclusões que dele decorram.”

Art. 3º. O art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Os integrantes das Câmaras serão designados pelo Presidente na última sessão ordinária do Plenário de cada biênio, observado o critério previsto no § 1º do art. 10 deste Regimento.”

Art. 4º. O art. 45 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. A Secretaria Geral do Tribunal tem a seguinte estrutura:

I - unidades de direção:

- a) Secretaria Geral Administrativa e Financeira- SEGAFI;
- b) Secretaria Geral de Controle Externo – SEGEX;
- c) Secretaria Geral de Tecnologia da Informação – SGTI.

II - unidades administrativas:

- a) Secretaria Administrativa - SAD;
 - 1. Núcleo de Obras e Manutenção – NOM;
 - 2. Núcleo de Transportes – NTR;
 - 3. Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio – NAP;
 - 4. Núcleo de Contratações – NCT;
 - 5. Núcleo de Controle de Documentos – NCD;
 - 5.1. Centro de Documentação e Arquivo – CDOC;
- b) Secretaria de Finanças e Contabilidade – SFC;
 - 1. Núcleo de Gestão Orçamentária - NGO;
 - 2. Núcleo de Gestão Contábil e Financeira - NCF;

- c) Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP;
 - 1. Núcleo de Folha de Pagamento e Benefícios – NPB;
 - 2. Núcleo de Gestão de Pessoas – NGP.
- III – unidade de Controle Interno:
 - a) Núcleo de Controle Interno – NCI.
- IV - unidades de assessoramento à Presidência:
 - a) Gabinete da Presidência – GAP;
 - b) Consultoria Jurídica – CJU;
 - c) Assessoria de Comunicação - ASCOM;
 - 1. Cerimonial.
 - d) Assessoria de Governança – ASGOV;
 - e) Escola de Contas Públicas – ECP;
 - 1. Núcleo de Gestão do Conhecimento – NGC;
 - 2. Núcleo de Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento – NFCA;
 - 3. Núcleo de Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas – NEP.
- V - unidades de assessoramento a autoridades:
 - a) Gabinetes dos Conselheiros – GAC;
 - b) Gabinetes dos Conselheiros Substitutos – GCS;
 - c) Gabinetes dos Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal – GAPC;
 - d) Corregedoria;
 - e) Ouvidoria;
 - f) Secretaria do Ministério Público junto ao Tribunal – SMPC.
- VI - unidades de apoio aos colegiados:
 - a) Secretaria Geral das Sessões – SGS;
 - 1. Subsecretaria das Sessões - SubSGS;
 - 1.1. Núcleo de Gestão de Deliberações – NGD;
 - 1.2 Núcleo de Jurisprudência e Súmula – NJS.” (NR)

Art. 5º. O art. 46 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. À Secretaria Geral Administrativa e Financeira – SEGAFI tem por finalidade atuar como liderança executiva da gestão administrativa e

financeira do Tribunal e coordenar, em alinhamento com o planejamento institucional, competindo-lhe:

I – gerenciar, coordenar e supervisionar todas as atividades de administração do Tribunal;

II – supervisionar e promover ações integradas entre as unidades administrativas para maior eficácia e eficiência do gerenciamento administrativo;

III - supervisionar a execução das atividades de gestão de pessoas e desenvolvimento de recursos humanos;

IV - supervisionar a execução das atividades de aquisições e contratações de bens, serviços e obras de engenharia, bem como a administração de materiais, patrimônio e logística;

V – coordenar o processo de elaboração do plano plurianual e assessorar a formulação dos orçamentos anuais;

VI - gerir e acompanhar a execução de convênios e de acordos pertinentes às atividades administrativas de sua competência, diretamente ou por delegação, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Presidente e de acordo com as deliberações do Tribunal;

VII - definir estratégias de capacitação em temas relacionados à área administrativa e financeira do Tribunal, propondo-as à Escola de Contas Públicas;

VIII - realizar a avaliação, supervisão, orientação e monitoramento de suas unidades subordinadas, garantindo sua total integração e alinhamento;

IX - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.” (NR)

Art. 6º. O art. 46-A do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46-A. A Secretaria Geral Administrativa e Financeira – SEGAFI é constituído diretamente pelas seguintes unidades subordinadas:

I – Secretaria Administrativa – SAD, à qual compete:

a) planejar, organizar, coordenar e supervisionar a manutenção predial, a utilização da frota de veículos e os contratos de transportes, o almoxarifado, o patrimônio, os procedimentos licitatórios e as contratações para aquisição de

bens, serviços e obras de engenharia bem como a realização das atividades operacionais de conservação e controle das dependências do Tribunal;

b) exercer a fiscalização dos contratos inerentes às suas atividades;

c) fazer executar as atividades relativas à limpeza, conservação, segurança, telefonia e organização de serviços gerais prestados diretamente ou por terceiros nas dependências do Tribunal;

d) supervisionar o Núcleo de Controle e Documentos – NCD, o Núcleo de Contratações – NCT, o Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio – NAP, o Núcleo de Obras e Manutenção – NOM e o Núcleo de Transportes – NTR no exercício de suas competências;

e) preparar e elaborar relatórios gerenciais das suas atividades;

II - Secretaria de Finanças e Contabilidade – SFC, à qual compete:

a) realizar as atividades de controle, monitoramento e execução orçamentária, financeira e contábil do Tribunal;

b) acompanhar e avaliar o plano plurianual;

c) executar a programação orçamentária e financeira de acordo com os recursos disponibilizados, promovendo avaliação sistemática, com o objetivo de assessorar a Administração do Tribunal;

d) assessorar e acompanhar a execução dos recursos orçamentários disponibilizados para as unidades executoras, em conformidade com as prioridades estabelecidas pela Administração;

e) elaborar os relatórios quadrimestrais de gestão fiscal do Tribunal;

f) promover a administração financeira das receitas auferidas e das transferências financeiras recebidas do Estado;

g) elaborar as demonstrações contábeis e relatórios para compor a prestação de contas anual a ser encaminhada à Assembleia Legislativa;

h) realizar a contabilização de todos os atos e fatos administrativos que afetem o patrimônio do Tribunal, observando os princípios contábeis e normas vigentes;

i) supervisionar e gerir o sistema de informação de custos do Tribunal;

j) supervisionar o Núcleo de Gestão Orçamentária – NGO e o Núcleo de Gestão Contábil e Financeira - NCF, no exercício de suas competências;

k) elaborar relatórios gerenciais orçamentários, financeiros e de custos, de modo a subsidiar avaliações e definição de políticas, de estratégias, de

parâmetros e de critérios a serem adotados pelo Tribunal na implementação de projetos e atividades.

III - Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, à qual compete:

- a) coordenar e monitorar a política de gestão de pessoas;
- b) desenvolver atividades que promovam a valorização, a supervisão das ações de desenvolvimento nas carreiras, a manutenção e a atualização da vida funcional dos servidores e membros do Tribunal;
- c) supervisionar o serviço médico na formulação de diretrizes e elaboração de programas, projetos e ações que promovam a saúde do servidor; no planejamento, coordenação e execução das ações relativas aos programas de valorização; nos programas de qualidade de vida; e na sistematização e avaliação dos resultados dos projetos e ações de valorização;
- d) supervisionar o Núcleo de Folha de Pagamento e Benefícios – NPB e o Núcleo de Gestão de Pessoas - NGP, no exercício de suas competências.

§ 1º. A Secretaria de Geral Administrativa e Financeira – SEGAFI dispõe da seguinte estrutura:

I - Núcleo de Obras e Manutenção - NOM, ao qual compete a realização das atividades operacionais de manutenção preventiva e corretiva da planta física do Tribunal, a elaboração de projetos, o acompanhamento e a fiscalização de obras e a elaboração de relatórios gerenciais bem como o auxílio na instrução de contratações de obras e serviços de engenharia;

II - Núcleo de Transportes – NTR, ao qual compete a realização das ações de gerenciamento, supervisão e controle das atividades de transporte, gestão e controle da frota e elaboração de relatórios gerenciais;

III - Núcleo de Almojarifado e Patrimônio – NAP, ao qual compete as atividades de supervisão, controle e reparo do patrimônio; executar, orientar e controlar as atividades de guarda, de armazenamento, de distribuição de material e de gestão do patrimônio; gerenciamento, supervisão e controle do almojarifado e elaboração de relatórios gerenciais.

IV - Núcleo de Contratação – NCT, ao qual compete gerenciar e acompanhar os contratos; elaborar minutas e instrumentos contratuais, atas de registro de preços e afins; auxiliar o pregoeiro e a Comissão Permanente de Licitações na elaboração de editais; realizar a cotação de preços; elaborar o mapa comparativo de acordo com a especificidade da contratação; realizar o

saneamento do processo e definir os contornos da contratação, sugerindo modalidade e tipo de licitação, verificando a necessidade de contrato e garantia, sugerindo contratação através de registro de preços e contratação direta; elaborar e aprovar o termo de referência; fazer controle de periodicidade das contratações e das despesas fracionadas; planejar, gerenciar e executar as atividades inerentes à aquisição de bens e serviços; e coordenar os processos de aquisição de materiais e serviços.

V – Núcleo de Controle de Documentos – NCD, ao qual, resguardadas as peculiaridades dos protocolos e processos exclusivamente eletrônicos, compete coordenar e executar as atividades de triagem, protocolização, pesquisa e remessa de documentos; promover a autuação de processos, quando cabível, bem como a juntada, apensamento, desapensamento, desentranhamento, anexação e desanexação de documentos e processos físicos; realizar pesquisas em documentos de protocolos, processos e do acervo; executar e certificar a conversão de processos físicos em eletrônicos; executar os registros da tramitação e da saída de documentos e de processos físicos; executar o cumprimento de notificações/citações e a entrega dos demais documentos demandados pelas unidades do Tribunal;

§ 2º. O Núcleo de Controle de Documentos – NCD é constituído também pelo Centro de Documentação e Arquivo – CDOC, ao qual compete a gestão e a organização do arquivo físico e eletrônico de documentos e processos.

§ 3º. A Secretaria de Finanças e Contabilidade - SFC é constituída pelo Núcleo de Gestão Orçamentária – NGO, ao qual compete executar as atividades e rotinas referentes ao planejamento e ao acompanhamento da gestão orçamentária do Tribunal, e pelo Núcleo de Gestão Contábil e Financeira - NCF, ao qual compete executar as atividades e rotinas referentes à administração contábil e financeira do Tribunal.

§ 4º. A Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP é constituída pelo Núcleo de Folha de Pagamento e Benefícios – NPB, ao qual compete elaborar todas as atividades e rotinas referentes à remuneração e os benefícios do quadro de servidores e membros ativos do Tribunal, e pelo Núcleo de Gestão de Pessoal – NGP, ao qual compete executar as atividades e rotinas referentes à gestão de pessoas do quadro de servidores e membros ativos do Tribunal.”

(NR)

Art. 7º. O Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo fica acrescido do artigo 46-B, com a seguinte redação:

“Art. 46-B. A Secretaria Geral de Tecnologia da Informação - SGTI tem por finalidade atuar como liderança executiva da tecnologia da informação e coordenar, em alinhamento com o planejamento institucional, a concepção da estratégia tecnológica e de serviços digitais do Tribunal, competindo-lhe:

I - propor a formulação de estratégias de tecnologia da informação e de serviços digitais alinhadas às estratégias institucionais do Tribunal;

II - propor políticas e diretrizes referentes ao planejamento, à implementação e à manutenção das atividades relativas à governança de tecnologia da informação;

III - direcionar o desenvolvimento de planos, programas, ações, métodos, projetos e processos de tecnologia da informação;

IV - propor e se manifestar na escolha e na implementação de metodologias, sistemas, plataformas e bases tecnológicas a serem adotadas pelo Tribunal;

V - promover, coordenar e articular atividades relacionadas à disponibilização, integração e evolução da prestação de serviços públicos por meios digitais;

VI - promover, por meio da informatização, a constante racionalização e otimização dos processos de trabalho do Tribunal para a melhoria do desempenho institucional;

VII - promover a adoção progressiva de inovações tecnológicas aplicadas aos processos de trabalho do Tribunal;

VIII – promover, com outros órgãos, a articulação, a cooperação técnica e o intercâmbio de experiências e boas práticas relacionadas à tecnologia da informação;

IX - planejar as contratações e as aquisições relativas à tecnologia da informação do Tribunal;

X - participar da elaboração e do acompanhamento do orçamento relativo às atividades de tecnologia da informação;

XI - definir estratégias de capacitação em temas relacionados à tecnologia da informação, propondo-as à Escola de Contas Públicas;

XII - realizar a avaliação, supervisão, orientação e monitoramento de suas unidades subordinadas, garantindo sua total integração e alinhamento;

XIII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

§ 1º. A Secretaria Geral de Tecnologia da Informação – SGTI é constituída diretamente pelas seguintes unidades subordinadas:

I - Secretaria de Tecnologia da Informação de Soluções para o Controle Externo – STICEX, à qual compete:

- a) assessorar a SGTI no exercício de suas competências, especialmente no que se refere às soluções de tecnologia da informação para informatização e aprimoramento das atividades de controle externo;
- b) propor e gerir políticas, procedimentos, processos, boas práticas, normas e padrões relacionados ao ciclo de desenvolvimento, entrega e operação dos sistemas voltados para o controle externo;
- c) gerenciar a especificação, desenvolvimento e contratação de sistemas informatizados compatíveis com as necessidades atuais e futuras do Tribunal e assegurar o correto funcionamento dos mesmos;
- d) gerenciar a qualidade da prestação de serviços contratados de tecnologia da informação voltados ao controle externo;
- e) garantir que os projetos voltados ao controle externo acordados junto às demais unidades do Tribunal sejam entregues nos prazos e dentro de padrões aceitáveis de qualidade;
- f) promover, juntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação de Soluções Corporativas e Apoio Operacional – STICORP a uniformização e integração dos sistemas informatizados;
- g) coordenar a gestão das soluções de tecnologia da informação voltadas para o controle externo;
- h) planejar e gerenciar a estratégia de identidade e acesso de usuários externos às soluções de tecnologia da informação oferecidas pelo Tribunal;
- i) gerenciar e adotar as medidas necessárias à manutenção, ao aprimoramento e à evolução das soluções informatizadas voltadas para o controle externo;
- j) fomentar as unidades do Tribunal quanto à utilização de técnicas e soluções tecnológicas voltadas à análise de dados e à identificação, obtenção, consumo e gestão de informações;
- k) conceber, disciplinar e articular, no âmbito do Tribunal, políticas de governança e gestão de dados e de informações;

- l) propor a formulação de diretrizes, normas, métodos e procedimentos que orientem e disciplinem a obtenção, gestão e utilização de dados;
- m) disseminar e incentivar o uso da tecnologia da informação como instrumento de melhoria do desempenho das atividades de controle externo;
- n) desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

II – Secretaria de Tecnologia da Informação de Soluções Corporativas e Apoio Operacional – STICORP à qual compete:

- a) assessorar a SGTI no exercício de suas competências, especialmente no que se refere ao provimento e suporte de soluções de tecnologia da informação essenciais ao desenvolvimento dos trabalhos do Tribunal, bem como a proposição de soluções que otimizem os resultados da instituição;
- b) propor e gerir políticas, procedimentos, processos, boas práticas, normas e padrões relacionados ao ciclo de desenvolvimento, entrega e operação dos sistemas informatizados corporativos e de apoio ao controle externo;
- c) gerenciar a especificação, desenvolvimento e contratação de soluções de tecnologia da informação compatíveis com as necessidades atuais e futuras do Tribunal e assegurar o correto funcionamento dessas soluções;
- d) gerenciar a qualidade das soluções e das prestações de serviços contratados de tecnologia da informação;
- e) garantir que os projetos acordados junto às demais unidades do Tribunal sejam entregues nos prazos e dentro de padrões aceitáveis de qualidade;
- f) promover, juntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação de Soluções para o Controle Externo – STICEX a uniformização e integração dos sistemas informatizados;
- g) atuar como unidade coordenadora da gestão das soluções de tecnologia da informação que dão suporte às demais unidades do Tribunal;
- h) planejar e gerenciar a estratégia de identidade e acesso de usuários internos e externos às soluções de tecnologia da informação oferecidas pelo Tribunal;
- i) gerenciar e adotar as medidas necessárias à manutenção, ao aprimoramento e à evolução das soluções de tecnologia da informação;
- j) informar, orientar e supervisionar as unidades do Tribunal quanto ao cumprimento das normas técnicas de tecnologia da informação;

- k) conceber, disciplinar e articular, no âmbito do Tribunal, políticas de segurança de dados e de informações;
- l) atuar como unidade coordenadora da infraestrutura de tecnologia da informação, garantindo que seja adequada ao desenvolvimento e operação dos sistemas e serviços de tecnologia da informação;
- m) supervisionar o suporte oferecido aos usuários internos, cidadãos e jurisdicionados quanto a incidentes, dúvidas e requisições de serviços relacionados aos recursos de tecnologia da informação;
- n) disseminar e incentivar o uso da tecnologia da informação como instrumento de melhoria do desempenho das atividades administrativas e de controle externo;
- o) desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

§ 2º. Compõem a Secretaria de Tecnologia da Informação de Soluções para o Controle Externo – STICEX as seguintes unidades:

I - Núcleo de Especificação de Sistemas para o Controle Externo – NECEX, ao qual compete:

- a) planejar, coordenar, orientar, elaborar, realizar e avaliar as atividades relacionadas à especificação funcional de sistemas informatizados voltados ao exercício do controle externo, de acordo com as regras de negócio e os requisitos especificados;
- b) propor, por meio da informatização, a otimização dos processos de trabalho relacionados ao controle externo;
- c) propor normas que orientem e disciplinem a obtenção, a gestão e a utilização de dados que comporão as remessas obrigatórias de dados ao Tribunal, otimizando o exercício do controle externo;
- d) atuar junto às demais unidades da SGTI na análise e solução de problemas informacionais;
- e) desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

II - Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas para o Controle Externo – NDCEX, ao qual compete:

- a) projetar, desenvolver, implantar e manter sistemas informatizados voltados ao controle externo, de acordo com as regras de negócio e os requisitos especificados;

- b) planejar, coordenar, orientar e avaliar as atividades relacionadas ao desenvolvimento de sistemas informatizados voltados ao controle externo;
- c) garantir que os sistemas informatizados sob sua gestão obedecem às boas práticas de desenvolvimento de software, inclusive àquelas relacionadas à segurança da informação e ao bom desempenho;
- d) propor à STICEX arquiteturas, metodologias e processos concernentes ao desenvolvimento de sistemas informatizados;
- e) atuar junto às demais unidades da SGTI na definição e otimização das arquiteturas dos sistemas e na análise e solução de problemas informacionais;
- f) desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

III - Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas para o Controle Social – NDSOCIAL, ao qual compete:

- a) projetar, desenvolver, implantar e manter sistemas informatizados voltados ao controle social, de acordo com as regras de negócio e os requisitos especificados;
- b) planejar, coordenar, orientar e avaliar as atividades relacionadas ao desenvolvimento de sistemas informatizados voltados ao controle social;
- c) garantir que os sistemas informatizados sob sua gestão obedecem às boas práticas de desenvolvimento de software, inclusive àquelas relacionadas à segurança da informação e ao bom desempenho;
- d) propor à STICEX arquiteturas, metodologias e processos concernentes ao desenvolvimento sistemas informatizados;
- e) atuar junto às demais unidades da SGTI na definição e otimização das arquiteturas dos sistemas e na análise e solução de problemas informacionais;
- f) desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

IV - Núcleo de Inovação e Gestão de Dados – NIGED, ao qual compete:

- a) realizar estudos e experimentos relacionados à utilização de modelos e algoritmos em análise de dados como instrumentos de inovação e suporte às atividades de controle externo;
- b) conceber, prototipar e prospectar soluções tecnológicas voltadas à análise de dados e ao uso de informações que dão suporte às atividades de controle externo;

- c) orientar e apoiar as unidades do Tribunal quanto à utilização de técnicas e soluções tecnológicas voltadas à análise e uso de dados e informações;
- d) coordenar, implantar e executar, no âmbito do Tribunal, políticas de governança de dados e informações;
- e) ampliar a oferta e uso de dados abertos à sociedade;
- f) atuar junto às demais equipes da SGTI na definição e otimização das arquiteturas dos sistemas e na análise e solução de problemas informacionais;
- g) desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

§ 3º. Compõem a STICORP as seguintes unidades:

I - Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas Corporativos e Portais – NDCORP, ao qual compete:

- a) apoiar na especificação funcional, modelar, projetar, desenvolver, implantar e manter sistemas informatizados voltados aos fluxos de trabalho internos e aos portais corporativos, de acordo com as regras de negócio e os requisitos especificados;
- b) planejar, coordenar, orientar e avaliar as atividades relacionadas ao desenvolvimento de sistemas informatizados voltados aos fluxos de trabalho internos e aos portais corporativos;
- c) propor à STICORP arquiteturas, metodologias e processos concernentes ao desenvolvimento sistemas informatizados;
- d) garantir que os sistemas informatizados sob sua gestão obedecem às boas práticas de desenvolvimento de software, inclusive àquelas relacionadas à segurança da informação e ao bom desempenho;
- e) disseminar e incentivar o uso da tecnologia da informação como instrumento de melhoria do desempenho dos processos de trabalho internos do Tribunal;
- f) atuar junto às demais equipes da SGTI na definição e otimização das arquiteturas dos sistemas e na análise e solução de problemas;
- g) desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

II - Núcleo de Infraestrutura de Redes, Servidores e Segurança – NINFRA, ao qual compete:

- a) adquirir e gerenciar equipamentos, softwares e serviços, provendo uma infraestrutura de tecnologia da informação adequada ao desenvolvimento e operação dos sistemas e serviços de tecnologia da informação do Tribunal;
- b) assegurar o planejamento e gestão de capacidade da infraestrutura de tecnologia da informação, garantindo o funcionamento, evolução e disponibilidade dos serviços informatizados do Tribunal;
- c) gerenciar e fiscalizar os contratos dos equipamentos, softwares e serviços de infraestrutura de tecnologia da informação do Tribunal;
- d) administrar os bancos de dados do Tribunal, visando à segurança, ao desempenho e à disponibilidade dos dados;
- e) garantir a salvaguarda dos dados corporativos por meio do planejamento e execução de cópias de segurança;
- f) auxiliar a STICORP na elaboração e implantação de políticas, processos e normas com objetivo de fortalecer a governança da segurança da informação;
- g) coordenar atividades relacionadas a processos de manutenção e auditoria de segurança da informação;
- h) projetar, implantar e administrar as redes de dados cabeadas e sem fio, incluindo o acesso à redes de dados governamentais e à Internet;
- i) prospectar novas tecnologias, visando à atualização, à inovação, à diminuição de custos e à melhoria contínua da infraestrutura de tecnologia da informação;
- j) garantir que os sistemas sejam seguros, robustos e escaláveis, otimizando a infraestrutura que compõe o ciclo de desenvolvimento, entrega e operação dos sistemas;
- k) atuar junto às demais equipes da SGTI na definição e otimização das arquiteturas dos sistemas e na análise e solução de problemas;
- l) desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

III - Núcleo de Atendimento em Tecnologia da Informação – NATI, ao qual compete:

- a) atender e prestar assistência, com exclusividade, aos usuários internos e externos, registrando, acompanhando, solucionando e gerindo incidentes, dúvidas e requisições de serviço relacionados aos recursos de tecnologia da informação do Tribunal;

- b) planejar, especificar, adquirir, homologar, implantar, otimizar, atualizar e administrar os equipamentos e softwares do ambiente de microinformática do Tribunal;
- c) gerenciar e fiscalizar os contratos dos equipamentos, softwares e serviços de microinformática do Tribunal;
- d) oferecer aos usuários um ambiente informatizado estável que propicie e estimule a produtividade;
- e) identificar, analisar e recomendar o uso de novos aplicativos, preferencialmente livres ou gratuitos, que possam ser úteis às atividades realizadas pelo Tribunal;
- f) auxiliar a STICORP na elaboração e implantação de políticas, processos e normas para o aperfeiçoamento e formalização das atividades relacionadas à tecnologia da informação;
- g) gerenciar e assegurar a atualização da base de conhecimento e do catálogo de serviços de tecnologia da informação do Tribunal;
- h) prestar suporte a outras unidades do Tribunal em relação à elaboração de termos de referência e à gestão contratual de bens e serviços de tecnologia da informação;
- i) atuar junto às demais equipes da SGTI na análise e solução de problemas;
- j) desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.”

Art. 8º. O *caput* do art. 47 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. A Secretaria Geral de Controle Externo - SEGEX tem por finalidade atuar, em alinhamento com o planejamento institucional, como liderança executiva da gestão das atividades de controle externo no âmbito do Tribunal, competindo-lhe:” (NR)

Art. 9º. O art. 47, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo fica acrescido dos incisos VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII:

“Art. 47 [...]

[...]

VI - Realizar estudo técnico preliminar com o objetivo de subsidiar o planejamento de ações do controle externo;

VII - Editar atos sobre matérias de sua competência previstas em atos normativos do Tribunal.

VIII – acompanhar a execução de convênios e de acordos pertinentes às atividades de sua competência, diretamente ou por delegação, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Presidente e de acordo com as deliberações do Tribunal;

IX – promover, com outros órgãos, a articulação, a cooperação técnica e o intercâmbio de experiências e boas práticas relacionadas às atividades de controle externo, observadas as diretrizes institucionais;

X - participar da elaboração e do acompanhamento do orçamento relativo às atividades de sua competência;

XI - definir estratégias de capacitação em temas relacionados às atividades de sua competência, propondo-as à Escola de Contas Públicas;

XII - realizar a avaliação, supervisão, orientação e monitoramento de suas unidades subordinadas, garantindo sua total integração e alinhamento;

XIII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.”

Art. 10. O § 1º do art. 47, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. [...]

§ 1º. A competência prevista no inciso IV deste artigo poderá ser delegada mediante ato próprio do Secretário-Geral de Controle Externo, exclusivamente aos Secretários e Coordenadores de Núcleos subordinados à SEGEX;” (NR)

Art. 11. O art. 47-A do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47-A. [...]

§ 1º. Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal – SecexContas, à qual compete:

I - apoiar a SEGEX no exercício de suas competências, com foco nas ações de controle externo relacionadas às áreas de contabilidade, economia e gestão fiscal;

II - coordenar o planejamento, a produção e a gestão do conhecimento das ações de controle externo e a avaliação, supervisão, orientação e

monitoramento sistemático das unidades técnicas integrantes de sua estrutura.

§ 2º. Secretaria de Controle Externo de Políticas Públicas Sociais - SecexSocial, à qual compete:

I - apoiar a SEGEX no exercício de suas competências, com foco nas ações de controle externo relacionadas às fiscalizações que tenham por diretriz a avaliação de políticas públicas;

II - coordenar o planejamento, a produção e a gestão do conhecimento das ações de controle externo, e à avaliação, supervisão, orientação e monitoramento sistemático das unidades técnicas integrantes de sua estrutura.

§ 3º. Secretaria de Controle Externo de Fiscalizações – SecexFiscalizações, à qual compete:

I - apoiar a SEGEX no exercício de suas competências, com foco nas ações de controle externo relacionadas às fiscalizações, exceto as vocacionadas à avaliação de políticas públicas;

II - coordenar o planejamento, a produção e a gestão do conhecimento das ações de controle externo e a avaliação, supervisão, orientação e monitoramento sistemático das unidades técnicas integrantes de sua estrutura.

§ 4º. Núcleo de Controle Externo de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - NPMA, ao qual compete:

I - apoiar a SEGEX no exercício de suas competências de coordenar, planejar, supervisionar e acompanhar as atividades de controle externo, inclusive aquelas decorrentes de acordos de cooperação e instrumentos congêneres firmados pelo Tribunal;

II - prestar suporte à SEGEX e a suas unidades subordinadas, bem como às comissões técnicas e equipes designadas para os projetos relacionados às atividades de controle externo;

III - acompanhar as decisões e consolidar os resultados das atividades de controle externo, interagindo com as demais unidades integrantes da estrutura da SEGEX, com vistas a subsidiar as ações de controle;

IV - elaborar relatórios gerenciais que evidenciem os custos e os resultados das atividades de controle externo, definindo e realizando a medição de indicadores de desempenho das unidades vinculadas à SEGEX.

§ 5º. Núcleo de Controle Externo de Métodos e Suporte - NMS, ao qual compete:

I - prestar suporte às unidades quanto ao emprego de métodos e técnicas de controle externo;

II - desenvolver, propor, sistematizar, racionalizar e disseminar métodos, técnicas e normas sobre instrumentos de fiscalização e outras ações de controle externo;

III - disseminar boas práticas de controle externo entre as unidades técnicas subordinadas à SEGEX;

IV - propor diretrizes, ações e indicadores de fiscalização e de outras áreas do controle externo;

V - realizar estudos, debates e outras atividades, com o objetivo de produzir propostas de normativos visando à edição, alteração ou revogação de normas de controle externo a serem expedidas pelo Tribunal.

§ 6º. Núcleo de Controle Externo de Recursos e Consultas - NRC, ao qual compete:

I - examinar e instruir processos de recurso interposto em face de parecer prévio, acórdão, decisão e parecer em consulta do Tribunal, exceto embargos de declaração nos quais não haja efeito modificativo; e

II - examinar e instruir processos de pedido de revisão, incidente de prejudgado e de consultas formuladas pelos jurisdicionados.

§ 7º. Núcleo de Controle Externo de Informações Estratégicas - NIE, ao qual compete:

I - produzir conhecimentos que permitam adotar decisões nos níveis estratégico, tático e operacional, que resultem em aumento de eficiência, eficácia, efetividade, economicidade, tempestividade e oportunidade das ações de controle externo; e

II - apoiar a SEGEX no exercício de suas competências, especialmente no que se refere ao planejamento, à coordenação e à execução das ações estratégicas relacionadas ao intercâmbio realizado com os demais órgãos de controle nacionais e internacionais, do qual o Tribunal participe.

§ 8º. Integram a Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal – SecexContas:

I – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - NCONTAS, ao qual compete examinar e instruir processos de tomadas e prestações de contas de chefes dos Poderes Executivos e gestores sob a jurisdição do Tribunal, com a finalidade de subsidiar a apreciação ou julgamento das contas;

II – Núcleo de Controle Externo de Tendências e Riscos - NATR, ao qual compete:

a) realizar análises sistêmicas da situação econômica dos poderes e órgãos jurisdicionados com o objetivo de subsidiar ações de controle externo; e

b) realizar estudos técnicos e avaliações para projeções econômico-fiscais, mapeando tendências e riscos, com vistas a subsidiar a elaboração de painéis, boletins e outros instrumentos informativos, bem como, subsidiar o planejamento de ações de controle externo.

III – Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal - NGF, ao qual compete:

a) realizar auditorias com a finalidade de subsidiar a apreciação e o julgamento das contas prestadas pelos chefes dos Poderes Executivos e pelos gestores sob a jurisdição do Tribunal;

b) realizar auditorias financeiras decorrentes de acordos de cooperação ou instrumentos congêneres firmados pelo Tribunal ou do planejamento das ações de controle externo;

c) fiscalizar a gestão fiscal dos poderes e órgãos da administração pública estadual e municipal, com a finalidade de subsidiar o planejamento de ações de controle externo e a apreciação ou julgamento das contas prestadas pelos chefes de poderes e órgãos sob a jurisdição do Tribunal;

d) fiscalizar o desempenho da receita do estado e dos municípios, assim como os órgãos e entidades que tenham atribuição de arrecadar, conceder, gerenciar ou utilizar recursos, inclusive decorrentes de renúncias fiscais;

e) acompanhar e avaliar as medidas de combate à evasão e sonegação fiscal, inclusive no que se refere à cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa no âmbito do estado e dos municípios jurisdicionados;

f) produzir informações para subsidiar a elaboração de painéis, boletins e outros instrumentos informativos; e

IV – Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS, ao qual compete:

a) realizar a consolidação dos relatórios que subsidiarão a apreciação das contas anualmente prestadas pelos chefes dos Poderes Executivos sob a jurisdição do Tribunal; e

b) auxiliar a elaboração e monitorar o cronograma, bem como acompanhar as atividades de controle externo que tenham repercussão nas contas de governo desenvolvidas pelas demais unidades técnicas subordinadas à SEGEX com objetivo de subsidiar e padronizar as instruções vocacionadas à instrução do relatório consolidado.

§ 9º. Integram a Secretaria de Controle Externo de Políticas Públicas Sociais –SecexSocial:

I – Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEDUCAÇÃO, ao qual compete:

a) fiscalizar as políticas públicas no âmbito do estado e dos municípios jurisdicionados na área de educação, inclusive com o objetivo de subsidiar a apreciação das contas de governo prestadas pelos chefes dos Poderes Executivos e o julgamento das contas de gestão;

b) produzir informações para subsidiar a elaboração de painéis, boletins e outros instrumentos informativos direcionados para a temática educação;

c) realizar estudos técnicos e avaliações com vistas a subsidiar o planejamento de ações de controle externo; e

d) criar, avaliar, acompanhar e mensurar indicadores de desempenho das políticas públicas decorrentes dos programas de governo destinados à educação.

II – Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Saúde - NSAÚDE, ao qual compete:

a) fiscalizar as políticas públicas no âmbito do estado e dos municípios jurisdicionados na área de saúde, inclusive com o objetivo de subsidiar a apreciação das contas de governo prestadas pelos chefes dos Poderes Executivos e o julgamento das contas de gestão;

- b) produzir informações para subsidiar a elaboração de painéis, boletins e outros instrumentos informativos direcionados para a temática saúde;
- c) realizar estudos técnicos e avaliações com vistas a subsidiar o planejamento de ações de controle externo; e
- d) criar, avaliar, acompanhar e mensurar indicadores de desempenho das políticas públicas decorrentes dos programas de governo destinados à saúde.

III – Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Outras Políticas Públicas Sociais - NOPP, ao qual compete:

- a) fiscalizar as políticas públicas no âmbito do estado e dos municípios jurisdicionados, exceto nas áreas de educação e saúde, inclusive com o objetivo de subsidiar a apreciação das contas de governo e o julgamento das contas de gestão;
- b) produzir informações para subsidiar a elaboração de painéis, boletins e outros instrumentos informativos direcionados para avaliação de políticas públicas, exceto nas áreas de educação e saúde;
- c) realizar estudos técnicos e avaliações com vistas a subsidiar o planejamento de ações de controle externo; e
- d) criar, avaliar, acompanhar e mensurar indicadores de desempenho das políticas públicas decorrentes dos programas de governo, exceto os destinados à educação e saúde.

§ 10. Integram a Secretaria de Controle Externo de Fiscalizações – SecexFiscalizações:

I – Núcleo de Controle Externo de Construção Civil Pesada - NCP, à qual compete executar as atividades operacionais de fiscalização, exame e instrução de processos de tomadas de contas especiais, denúncias, representações, requerimentos, solicitações do Poder Legislativo, análises de editais não abarcados pelo NDR e outras fiscalizações relacionadas às temáticas de obras rodoviárias e de pavimentação urbana, de iluminação pública, aeroportuárias, portuárias, ferroviárias, pontes, construção de barragens, contenções, hidrelétricas, túneis e outras afins;

II - Núcleo de Controle Externo de Edificações - NED, à qual compete executar as atividades operacionais de fiscalização, exame e instrução de processos de tomadas de contas especiais, denúncias, representações, requerimentos, solicitações do Poder Legislativo, análises de editais não

abarcados pelo NDR e outras fiscalizações relacionadas às temáticas de edificações, incluindo as especiais, como estádios, hospitais, escolas, centros de artes, sistemas prisionais, equipamentos públicos, praças e outras afins;

III - Núcleo de Controle Externo de Meio Ambiente, Saneamento e Mobilidade Urbana - NASM, à qual compete executar as atividades operacionais de fiscalização, exame e instrução de processos de tomadas de contas especiais, denúncias, representações, requerimentos, solicitações do Poder Legislativo, análises de editais não abarcados pelo NDR e outras fiscalizações relacionadas às temáticas de meio ambiente em geral, limpeza pública, resíduos sólidos, programas de recursos hídricos, saneamento básico, manutenção de áreas verdes e outras afins, bem como a gestão da mobilidade urbana e a revitalização de orlas;

IV – Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Programas de Desestatização e Regulação - NDR, ao qual compete:

a) fiscalizar, examinar e instruir processos de tomadas de contas especiais, denúncias, representações, requerimentos, solicitações do Poder Legislativo e outras fiscalizações relacionadas aos regimes de privatizações, concessões, inclusive parcerias público-privadas, permissões e autorizações que tratem de transferência da exploração de bens ou da prestação de serviços públicos à iniciativa privada; e

b) realizar análise concomitante de atos e processos administrativos que envolvam valores superiores a dez milhões de reais, relacionados aos institutos jurídicos citados na alínea anterior, nos termos da Subseção VI, do Capítulo V, do Título IV deste Regimento Interno.

V – Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV, ao qual compete:

a) fiscalizar e acompanhar a gestão atuarial e previdenciária;

b) fiscalizar a gestão de pessoas;

c) examinar e instruir processos de tomadas e prestações de contas prestadas pelos chefes dos Poderes Executivos e de gestores dos regimes próprios de previdência social, com a finalidade de subsidiar o planejamento de ações de controle externo e a apreciação ou julgamento das contas prestadas pelos chefes de poderes e órgãos sob a jurisdição do Tribunal;

VI – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, ao qual compete fiscalizar, examinar e instruir, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal, concessão de aposentadoria, transferência para a reserva remunerada, reforma, pensão e revisão de proventos, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

VII – Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações - NOF, ao qual compete:

- a) fiscalizar, examinar e instruir processos de tomadas de contas especiais, denúncias, representações, requerimentos, solicitações do Poder Legislativo e outras fiscalizações, cujos fatos não estejam intrinsecamente vinculados a matérias de competência das demais unidades especializadas; e
- b) fiscalizar, examinar e instruir processos de tomadas de contas especiais, denúncias, representações, requerimentos e outras fiscalizações relacionadas à temática tecnologia da informação e comunicação.” (NR)

Art. 12. Ficam alteradas as alíneas do inciso III art. 48 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. [...]

III – [...]

a) planejar, coordenar e executar as ações relacionadas à comunicação interna e externa do Tribunal, promovendo, orientando e desenvolvendo as atividades de imprensa, publicidade, “marketing”, relações públicas, cerimonial e divulgação de eventos do Tribunal, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na política de comunicação e nos objetivos estratégicos institucionais;

[...]

- i) elaborar e manter atualizada a política de comunicação Institucional, submetendo-a à Presidência;
- j) analisar e distribuir às unidades do Tribunal as matérias de Interesse institucional;
- k) orientar e supervisionar a cobertura jornalística das atividades desenvolvidas pelo Tribunal;

- l) elaborar e propor projetos e atividades que visem a difundir a cultura de comunicação social nas unidades do Tribunal;
- m) contestar, esclarecer ou responder, quando demandado pelo Presidente, fatos relevantes para o Tribunal;
- n) elaborar material gráfico de divulgação;
- o) supervisionar o conteúdo do Portal do Tribunal e da “Intranet”;
- p) supervisionar as atividades do Cerimonial, orientando na recepção e no acompanhamento de autoridades me visita ao Tribunal;
- q) elaborar e propor a produção de conteúdo interno de cunho informativo, ampliando os canais de comunicação interna das unidades do Tribunal;
- r) solicitar e propor à unidade competente a realização cursos na área de comunicação;
- s) planejar, acompanhar e direcionar campanhas realizadas em redes sociais.

Art. 13. Fica acrescido ao art. 48 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo o inciso IV e suas alíneas, com a seguinte redação:

“Art. 48. [...]

[...]

IV - Assessoria de Governança – ASGOV, ao qual compete:

- a) gerenciar, coordenar e supervisionar todas as atividades de planejamento do Tribunal;
- b) promover a integração das unidades entre si e com o planejamento do Tribunal;
- c) supervisionar o desempenho dos processos organizacionais e a evolução dos planos e projetos de gestão do Tribunal e de suas unidades;
- d) supervisionar o monitoramento e a avaliação dos indicadores de resultados em gestão e acompanhar e apoiar a gestão das Redes ou Câmaras de Coordenação;
- e) gerir as ações relativas aos processos de planejamento e a gestão da estratégia do Tribunal;
- f) executar a gestão, o suporte metodológico e a orientação aos gerentes dos projetos e a formulação de políticas e diretrizes para a modernização da gestão no âmbito do Tribunal;

- g) propor a formulação de projetos alinhados às estratégias institucionais do Tribunal e políticas e diretrizes referentes ao planejamento, implementação, manutenção e desenvolvimento das atividades relativas à governança do Tribunal e de suas unidades;
- h) promover a realização do contínuo aperfeiçoamento do modelo de gestão por processos a ser aplicado no âmbito do Tribunal;
- i) promover a criação, a mensuração e a manutenção de um sistema de monitoramento e avaliação dos processos por resultado e a coordenação das Redes de Gestão;
- j) monitorar os indicadores institucionais, bem como coordenar a fixação de suas metas e o seu cumprimento;
- k) consolidar as informações gerenciais da execução estratégica, elaborando relatório de gestão.”

Art. 14. Os incisos I e II do art. 49 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. Integram, ainda, a estrutura de assessoramento da Presidência:

I - a Escola de Contas Públicas – ECP que tem por finalidade atuar, em alinhamento com o planejamento institucional, como gestora das atribuições constantes do art. 41 deste Regimento e é constituída pelo Núcleo de Gestão do Conhecimento - NGC, Núcleo de Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento – NFCA e Núcleo de Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas – NEP, cujas atribuições são definidas em ato normativo próprio;

II – O Cerimonial, ao qual compete:

- a) planejar, organizar, coordenar e executar os eventos do Tribunal de Contas;
- b) assessorar o Presidente do Tribunal nos eventos externos, visitando o local, com antecedência, para a tomada de providências pertinentes;
- c) manter o “mailing list” e o banco de dados constantemente atualizado das autoridades no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- d) expedir mensagens de congratulações, cumprimentos ou condolências às autoridades e responder mensagens enviadas ao Presidente;
- e) receber, protocolarmente, as autoridades em visita oficial ao Tribunal;

f) assessorar os membros do Tribunal em relação a hospedagem e traslados quando participarem de eventos externos.” (NR)

Art. 15. O art. 51 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. À Secretaria do Ministério Público junto ao Tribunal - SMPC, subordinada tecnicamente ao Procurador-Geral e vinculada administrativamente à Secretaria Geral Administrativa e Financeira, compete planejar, organizar, executar e supervisionar as atividades de apoio administrativo da própria unidade.” (NR)

Art. 16. O § 1º do art. 53 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. [...]

§1º Compete ao Secretário-Geral das Sessões e ao Subsecretário das Sessões secretariar as sessões dos colegiados do Tribunal, devendo zelar por todas as medidas necessárias ao seu funcionamento.” (NR)

Art. 17. O art. 53 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo fica acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 53. [...]

[...]

§ 3º Compete ao Núcleo de Gestão de Deliberações o gerenciamento e o controle das atribuições previstas nos incisos II, III e V deste artigo, devendo zelar pelo cumprimento dos prazos regulamentares.”

Art. 18. O Capítulo I do Título IV do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO I
DA APRECIÇÃO DAS CONTAS PRESTADAS PELO GOVERNADOR DO
ESTADO” (NR)**

Art. 19. O § 2º do art. 105 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105. [...]”

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não exclui a obrigatoriedade de os ordenadores de despesas dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública, encaminharem suas respectivas prestações de contas para julgamento, bem como de ser apreciada em processo específico a necessidade de adoção de providências ou a responsabilização pessoal de todo e qualquer agente que tiver dado causa à irregularidade identificada nas contas apresentadas pelo Governador, na forma do art. 134 deste Regimento.” (NR)

Art. 20. O art. 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108. O Relator, além dos elementos contidos nas contas prestadas, poderá solicitar esclarecimentos adicionais e propor a realização de fiscalização que integrará o Plano Anual de Fiscalização, observado o disposto nos parágrafos 4º e 5º do art. 197 deste Regimento.” (NR)

Art. 21. O art. 109 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109. A unidade técnica competente realizará a fiscalização de que trata o artigo anterior e procederá ao acompanhamento sistemático da gestão fiscal consolidada do Estado e das contas das unidades gestoras, periodicamente, no decorrer do exercício financeiro a que se refere, para fins de obtenção de subsídios para a elaboração do relatório técnico sobre as contas anuais de Governo.” (NR)

Art. 22. O art. 113, *caput* e § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113. A unidade técnica competente terá prazo de trinta dias corridos para apresentar o relatório técnico sobre o exame das contas, contados da data de entrada dos documentos respectivos no Tribunal, observado o disposto no § 1º do art. 106 deste Regimento.

Parágrafo único. Esse prazo poderá ser ampliado em até cinco dias corridos, mediante solicitação prévia e por deliberação do Relator, observados os demais prazos.” (NR)

Art. 23. O art. 114 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 114. Encerrada a fase instrutória, o Relator distribuirá cópias do relatório técnico ao Presidente e aos demais Conselheiros, devendo, em seguida, encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer escrito no prazo de sete dias corridos.” (NR)

Art. 24. O art. 114 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo fica acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 114. [...]”

Parágrafo único. Havendo indício de irregularidade que possa ensejar a emissão de parecer prévio pela rejeição das contas, o Plenário poderá determinar a oitiva do Governador ou de seu antecessor, para manifestação no prazo improrrogável de até trinta dias, suspendendo-se o prazo para emissão do parecer prévio até a prestação das informações.”

Art. 25. O art. 120 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120. A Secretaria Geral das Sessões encaminhará à Assembleia Legislativa e ao Governador o parecer prévio, o relatório e o voto do Relator e dos demais Conselheiros que o apresentarem por escrito, o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal e o relatório técnico em até quarenta e oito horas após o trânsito em julgado.” (NR)

Art. 26. O Capítulo II do Título IV do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO II

DA APRECIÇÃO DAS CONTAS PRESTADAS PELOS PREFEITOS” (NR)

Art. 27. O § 2º do art. 122 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122. [...]”

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não exclui a obrigatoriedade de os ordenadores de despesas dos Poderes Executivo e Legislativo submeterem suas contas para julgamento perante este Tribunal, bem como de ser apreciada em processo específico a necessidade de adoção de providências ou a responsabilização pessoal de todo e qualquer agente que tiver dado causa à irregularidade identificada nas contas apresentadas por Prefeito, na forma do art. 134 deste Regimento.” (NR)

Art. 28. O art. 126 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126. Havendo indício de irregularidade, o Relator determinará a oitiva do Prefeito, ou do seu antecessor, para que se manifeste no prazo improrrogável de até trinta dias.” (NR)

Art. 29. O art. 129 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129. A Secretaria Geral das Sessões encaminhará à Câmara Municipal e ao Prefeito o parecer prévio, o relatório e o voto do Relator e dos demais Conselheiros que o apresentaram por escrito, o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal e as peças de instrução serão encaminhados à Câmara Municipal e ao Prefeito em até quarenta e oito horas após o trânsito em julgado.” (NR)

Art. 30. O Capítulo III do Título IV do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS CONTAS PRESTADAS PELOS CHEFES
DO PODER EXECUTIVO” (NR)**

Art. 31. O art. 132 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132. A emissão do parecer prévio poderá ser:

I – [...]

II - pela aprovação das contas com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade, falta de natureza formal ou irregularidade da qual não resulte dano ao erário e cujos efeitos, por si só, não ensejem a rejeição das contas, nos termos do inciso seguinte, sendo que eventuais determinações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal de Contas;

III - pela rejeição das contas, quando comprovada grave infração à norma constitucional, legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial e cujos efeitos sejam relevantes e generalizados.” (NR)

Art. 32. O *caput* e o § 1º do art. 134 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 134. Verificado, no exame das contas de que tratam os incisos II e III do art. 1º deste Regimento, indício de irregularidade decorrente de ato de gestão sujeito a julgamento pelo Tribunal, será determinada a formação de processo apartado, com o objetivo de:

[...]

§ 1º. O indício de irregularidade de que trata este artigo será examinado em processo apartado, a ser autuado por sugestão da unidade técnica e por decisão monocrática do Relator, quando não for possível apreciá-las nas contas de gestão.” (NR)

Art. 33. O art. 176, §3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 176 [...]

§ 3º. [...]

[...]

III – quando extinto o processo nos termos do § 4º do artigo 177-A”.

Art. 34. O Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo fica acrescido do art. 177-A, com a seguinte redação:

“Art. 177-A. Atendidos os requisitos de admissibilidade e conhecida a denúncia pelo Relator, os autos serão remetidos à unidade técnica competente para avaliação do objeto de controle, segundo critérios de risco, relevância, materialidade e oportunidade, como condição para o processamento imediato de fiscalização ou, conforme o caso, para composição de matriz de risco.

§ 1º Para o disposto neste artigo, considera-se:

I - risco: critério pelo qual se avalia a possibilidade de algo acontecer e ter impacto nos objetivos do órgão ou entidade jurisdicionada ou de programas ou atividades governamentais, frustrando as expectativas da sociedade, sendo medido em termos de consequências e probabilidades;

II - relevância: critério pelo qual se avalia se o objeto de controle é atual, importante no âmbito do órgão ou entidade jurisdicionada e se envolve questões de interesse da sociedade, ainda que não seja material ou economicamente significativo;

III - materialidade: critério pelo qual se avalia o valor associado ao objeto de controle de modo, indicando o volume de recursos envolvidos e assegurando que a ação de controle possa proporcionar benefícios significativos em termos financeiros;

IV – oportunidade: critério pelo qual se avalia se a ação de controle está sendo proposta no momento adequado, considerando a disponibilidade de recursos humanos, de dados e de sistemas de informações confiáveis, bem como de auditores com conhecimentos e habilidades específicas e a inexistência de impedimento para sua execução.

§ 2º A análise da materialidade dos fatos que envolvam pagamentos de prestação continuada será efetuada considerando o somatório dos eventuais dispêndios já ocorridos, acrescidos daqueles previstos para os próximos cinco anos ou até a data prevista para a cessação dos pagamentos, o que ocorrer primeiro.

§ 3º A unidade técnica competente se manifestará:

I - pelo prosseguimento da instrução processual, quando a avaliação de que trata este artigo revelar, em alto grau, o risco, a materialidade ou a relevância

do objeto e desde que seja constatada a oportunidade da execução da ação de controle, hipótese em que, desde já, analisará e instruirá o processo, na forma regimental; ou

II – quando a avaliação indicar baixo risco, materialidade e relevância ou, ainda, quando a ação de controle não se mostrar oportuna, pela notificação do órgão ou entidade jurisdicionada e do órgão responsável pelo controle interno, para a adoção de providências que entenderem cabíveis, sugerindo a extinção do feito sem resolução de mérito e seu posterior arquivamento, hipótese em que se dará ciência ao denunciante.

§ 4º Extinto o processo na forma do inciso II, os fatos denunciados serão inseridos em banco de dados gerido pela Secretaria Geral de Controle Externo, subsidiando a elaboração do plano anual de fiscalização.”

Art. 35. A Seção I, do Capítulo V, do Título IV passa a vigorar acrescida da Subseção VI – Da Análise Concomitante dos Atos e Processos de Desestatização, com os artigos 186-A, 186-B, 186-C e 186-D, com a seguinte redação:

“Subseção VI

Da Análise Concomitante dos Atos e Processos de Desestatização

Art. 186-A. O exercício do controle externo decorrente da análise concomitante dos atos e processos administrativos de privatizações, concessões, inclusive parcerias público-privadas, permissões e autorizações, que tratem da transferência da exploração de bens ou da prestação de serviços públicos à iniciativa privada, observará o disposto nesta subseção.

Art. 186-B. O Poder Concedente deverá encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, mediante protocolo, em, no mínimo, 90 dias antes da publicação do edital de licitação:

I – cópia integral do processo licitatório, com documentos já consolidados com os resultados das audiências ou consultas públicas, no que couber;

II – planilhas eletrônicas desenvolvidas para avaliação econômico-financeira do empreendimento, inclusive em meio magnético, com fórmulas discriminadas, sem a exigência de senhas de acesso ou qualquer forma de bloqueio aos cálculos, e, quando for o caso, descrição do inter-relacionamento das planilhas apresentadas.

Art. 186-C. O Poder Concedente deverá encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, mediante protocolo, com, no mínimo, cento e cinquenta dias antes da prorrogação ou da renovação de concessões ou permissões, inclusive as de caráter antecipado, no que couber:

I – descrição sucinta do objeto, condicionantes e premissas econômicas, localização, cronograma da prorrogação e normativos autorizativos;

II – planilhas eletrônicas desenvolvidas para avaliação econômico-financeira, inclusive em meio magnético, com fórmulas discriminadas, sem a exigência de senhas de acesso ou qualquer forma de bloqueio aos cálculos, e, quando for o caso, descrição do inter-relacionamento das planilhas apresentadas.

Art. 186-D. Observando os critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco, a unidade responsável poderá propor a autuação de processo de acompanhamento, instrumento de fiscalização previsto nos artigos 192 e 193, em que serão consolidados e analisados os documentos recebidos”.

Art. 36. O art. 240 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo fica acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 240. [...]”

Parágrafo único. O atendimento ao disposto nesse artigo se dará na forma e nos prazos definidos neste Regimento Interno e nos atos normativos específicos, observado em cada caso o devido processo legal.”

Art. 37. O art. 264 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 264. Terão tramitação preferencial, observada a seguinte ordem, os processos:

I – que tramitam sob o rito sumário ou no qual foram adotadas medidas cautelares;

II – com prazo de até 120 (cento e vinte) dias para ocorrência da prescrição da pretensão punitiva;

III – com indícios de irregularidades apontando dano ao erário, por ordem de grandeza do valor do dano;

IV – de consultas;

- V – de denúncias e representações;
- VI – assim deliberados pelo colegiado competente, por solicitação fundamentada de conselheiro ou conselheiro substituto;
- VII – de exame concomitante de instrumento convocatório;
- VIII – de contas de governo e dos chefes de poder ou a eles relacionados;
- IX – de contas de gestão e demais fiscalizações.

Parágrafo único: Observada a ordem de prioridade prevista neste artigo, terão tramitação preferencial os processos em que quais figurem como partes ou procuradores com idade igual ou superior a sessenta anos, conforme o disposto na Lei Federal nº 10.741/2003”. (NR)

Art. 38. O art. 270 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 270. As certidões ou informações requeridas ao Tribunal por pessoa física ou jurídica, para defesa de seus direitos ou esclarecimentos de interesse particular, coletivo ou geral, serão expedidas pela Presidência ou, mediante delegação, pela Secretaria Geral Administrativa e Financeira e pela Secretaria Geral das Sessões.” (NR)

Art. 39. O art. 282 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 282. Compete ao respectivo colegiado determinar a formação de apartados, ressalvado o disposto no §1º do art. 134 deste Regimento Interno.” (NR)

Art. 40. O parágrafo único do art. 290 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 290. [...]

[...]

Parágrafo único. Se, durante o julgamento, Conselheiro, Conselheiro Substituto, ou Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal considerar-se impedido ou suspeito, deverá declarar o fato, por escrito ou verbalmente.”

Art. 41. O art. 319 fica acrescido dos seguintes parágrafos, transformando-se o parágrafo único em §1º:

“Art. 319. [...]

[...]

§ 2º. As instruções técnicas conclusivas serão elaboradas, preferencialmente, por Auditor de Controle Externo que não tenha se manifestado na instrução do processo em etapas anteriores.

§ 3º. Quando a competência ou o conhecimento técnico necessários para a execução de determinada atividade operacional de fiscalização, exame ou instrução de processos não estiver concentrada em uma única unidade técnica, a Secretaria Geral de Controle Externo definirá o setor responsável pela atividade, podendo designar servidores lotados nas demais unidades técnicas subordinadas.

§ 4º. A Secretaria Geral de Controle Externo decidirá eventual conflito de competência entre as unidades integrantes de sua estrutura, deliberando, inclusive, sobre a unidade técnica competente para realizar atividades não previstas neste artigo.”

Art. 42. O art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo fica acrescido do § 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 389. [...]

§ 3º A gradação da multa prevista no *caput* deste artigo se dará em função da reprovabilidade e do potencial de lesividade da conduta praticada, a fim de definir a gravidade do ato para a Administração Pública.”

Art. 43. O art. 445 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VIII e IX, alterando-se o inciso VII, com a seguinte redação:

“Art. 445. [...]

[...]

VII - acompanhar a tramitação de processos judiciais relevantes de tribunais superiores, informando ao Presidente possível inovação de entendimento que possa repercutir no exercício do controle externo;

VIII - verificada a existência de fato jurídico superveniente que possa alterar entendimento de parecer em consulta vigente, submeter ao Presidente “Estudo Técnico de Jurisprudência” propondo sua revogação total ou parcial;
IX - desenvolver outras atribuições definidas em ato normativo próprio de iniciativa do Presidente do Tribunal.” (NR)

Art. 44. O *caput* e o § 1º do art. 467 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 467. Para os fins previstos no artigo 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18.5.1990, o Tribunal de Contas, em tempo hábil ou quando solicitado, enviará ao Ministério Público Eleitoral, e divulgará em meio eletrônico de acesso público, o nome dos responsáveis cujas contas houverem sido rejeitadas pelo Poder Legislativo, em se tratando de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo e/ou, nos demais casos, houverem sido julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas, nos oito anos imediatamente anteriores à época em que forem realizadas eleições no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º. O disposto neste artigo se aplica aos processos onde houver o dever constitucional de julgamento pelo Tribunal e desde que transitados em julgado e ainda, em se tratando de processos cujo julgamento esteja a cargo do Poder Legislativo, àqueles em que a rejeição tenha sido previamente comunicada.” (NR)

Art. 45. O anexo único do Regimento Interno passa vigorar na forma do anexo único desta Emenda Regimental.

Art. 46. Até que sejam julgados pelo colegiado competente, os processos autuados até 31/12/2016 passam a tramitar com absoluta prioridade, inclusive sobre a ordem preferencial de que tratam os incisos II e seguintes do art. 264 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 47. Eventuais mudanças nos sistemas, nas instalações e na estrutura física das unidades deste Tribunal, que se fizerem necessárias por decorrência desta Emenda

Regimental, serão realizadas durante o período de recesso, definido em norma específica.

Art. 48. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a alínea “d” do inciso I do art. 48, o art. 110, o § 2º do art. 113, o art. 115 e o § 3º do art. 122, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 49. Esta Emenda Regimental entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2019.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Presidente

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Vice-Presidente

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro Corregedor

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro Ouvidor

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro

Fui presente: LUCIANO VIEIRA

Procurador-geral do Ministério Público junto a este Tribunal

ANEXO ÚNICO

